

LEI N.º 1.948
DE 03 DE JULHO DE 2001.

ACRESCENTA ARTIGO À LEI N.º 1.649, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1997.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de junho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.948

Art. 1.º À Lei n.º 1.649, de 22 de dezembro de 1997, fica acrescentado o artigo 4.º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual 4.º para 5.º.

“Art. 4.º *O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ou seu responsável à multa de 1 (um) salário mínimo vigente.”*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de julho de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento